



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 1 de 1

FIS. 317

Rubrica

### PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 1/2019-001 SEMMU - CONCLUSIVO

Modalidade: CONVITE do tipo menor preço

**Objeto:** Contratação exclusiva de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativas para realização do casamento comunitário 2019 (serviços de locações de toalhas de mesa, cadeiras tifany branca e cadeiras de madeira tifany, locações de tampões quadrados de madeira, locação de louças, confecção dos convites, serviços de garçonetes, decoração, ornamentação, e aquisição de refrigerantes, água mineral, bolos, sucos naturais, descartáveis e lembranças) contemplando 150 casais de baixa renda residentes no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

### 1. RELATÓRIO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, do objeto citado acima, na modalidade Convite nº 1/2019-001 SEMMU.

### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, “Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

PROC. LICIT. CONVITE Nº 1/2019-001 SEMMU - CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 2



### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 02 volumes com 316 páginas, destinando a presente análise, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Após a análise do Controle Interno (fls. 37/43), o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher-FMDM encaminhou o Memo 0200/2019 com as manifestações quanto às recomendações realizadas pela CGM, e posteriormente o Processo foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral do Município (fls. 97/101), conforme art. 38, VI da Lei 8666/93;
- 2) O Instrumento Convocatório e seus anexos (fl. 102/141) foram devidamente assinados pela Presidente da Comissão de Licitação Sra. Fabiana de Souza Nascimento e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei 8666/93;
- 3) O aviso de licitação designando a sessão para o dia 18 de Junho de 2019 às 11h00, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
  - O Edital e seus anexos estavam disponibilizados na Coordenadoria de Licitações e Contratos e foi publicado no quadro de avisos da PMP no dia 10/06/2019;
  - A Certidão de Divulgação foi afixada no dia 10/06/2019 no flanelógrafo dessa municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor;
- 4) Anexado aos autos do processo, os protocolos de entrega do instrumento convocatório para os seguintes:
  - ALVES E RIBEIRO LTDA ME: CNPJ nº 83.307.041/0001-52;
  - GALLERIA GRILL REST. E LANCHONETE EIRELI: CNPJ nº 11.410.269/0001-62
  - P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI EPP: CNPJ nº 28.185.412/0001-62
- 5) Foi anexada ata da Sessão de Julgamento dos Envelopes de Habilitação e Proposta Comercial do processo licitatório modalidade Convite nº nº 1/2019-001 SEMMU, relatórios e deliberações da comissão referentes à habilitação da empresa participante, conforme artigo 38, V, da Lei nº 8.666/93, com as seguintes deliberações, conforme artigo 38, V, da Lei nº. 8.666/93, onde compareceram as seguintes empresas com seus respectivos representantes legais:
  - GALLERIA GRILL REST. E LANCHONETE EIRELI: CNPJ nº 11.410.269/0001-62, representado por Joabe Almeida de Souza;
  - ALVES E RIBEIRO LTDA ME: CNPJ nº 83.307.041/0001-52, representado por Gilvan da Silva Ribeiro;
  - P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI EPP: CNPJ nº 28.185.412/0001-62, representado por Priscila Karen Silva Costa;
  - Após análise dos envelopes contendo os documentos de habilitação, realizada pela Comissão Permanente de Licitação, composta pelas Servidoras: (Fabiana de Souza Nascimento – Presidente, Jocylene Lemos Gomes – Membro, Elga Samara Cardoso da Silva Batista – Membro) o qual informou que as empresas participantes do certame cumpriram os requisitos de qualificação técnica. Em seguida a Presidente declarou habilitadas as empresas acima relacionadas, em seguida foi disponibilizada aos licitantes,

PROC. LICIT. CONVITE Nº 1/2019-001 SEMMU - CONCLUSIVO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 3 de 3

oportunidade para apresentação de recursos sobre os documentos de habilitação, no qual nenhuma empresa manifestou interesse de interpor recurso, assinando o termo de Renúncia. Para a fase seguinte foi aberto os envelopes contendo as propostas comerciais, de preços e as mesmas rubricadas pelos membros da Comissão e os licitantes presentes. Concluída a abertura dos envelopes de propostas de preço e o devido exame dos mesmos, passou-se ao julgamento tendo em vista o critério editalício de MENOR PREÇO, onde constatou-se que o participante ALVES E RIBEIRO LTDA ME: CNPJ nº 83.307.041/0001-52, foi vencedor perfazendo o valor total de R\$ 134.814,10 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e catorze reais e dez centavos). Os licitantes presentes renunciaram ao prazo recursal, concordando com o resultado, assinando o Termo de Renúncia, encerrada a sessão e lavrada a Ata, que foi assinada pelos membros e licitantes.

✓ Classificação das propostas apresentadas:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR
1	ALVES E RIBEIRO	R\$ 134.814,10
2	P. KAREN EVENTOS	R\$ 140.619,48
3	GALLERIA GRILL	R\$ 157.943,12

6) Anexado aos autos documentos das empresas participantes, apresentados no certame:

- Documentos de Credenciamento fls. 154/176;
- Documentos de Habilitação e Autenticidade fls. 177 /303;
- Documentos de Proposta Comerciais fls. 304/314;

7) Posteriormente à classificação da proposta, foi verificada a documentação da empresa vencedora, ALVES E RIBEIRO LTDA ME a fim de comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos, razão pela qual se procedeu a adjudicação à mencionada empresa.

- Entre as cópias dos documentos de habilitação apresentados, constantes no volume II, destacamos as seguintes, fls. 223/261:
- **Habilitação Jurídica:**
  - Documento dos empresários Sr. Gilvan da Silva Ribeiro (RG 34305686175201 SSP-GO, CPF 641.280.752-72) e Sra. Sebastiana Helena Alves Ribeiro (RG 185784 SSP-GO, CPF 398.533.062-04);
  - Alteração Contratual Consolidada devidamente registrada na JUCEPA em 06/06/2019 com registro nº 20000610617;
  - Termo de Autenticação nº 195455975 - 03/06/2019;
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
  - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, CNPJ 83.307.041/0001-52;
  - Ficha de Inscrição Cadastral - FIC, inscrição estadual nº 15.420.522-2;
  - Alvará de localização e funcionamento, inscrito sobre o número 13659 com validade até 31/12/2019;
  - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão de Regularidade de Natureza Tributária e não Tributária;
  - Certidão Negativa de Débitos Municipais (Parauapebas-PA);

PROC. LICIT. CONVITE Nº 1/2019-001 SEMMU - CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 4 de 4 Rubrica

- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, fl. 238;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, classificando-a REGULAR perante o FGTS;
  - Declaração que não emprega menor de 18 anos para fins do disposto no Inc. V do art. 27 da lei 8.666/93;
  - Atestado de Qualificação Técnica das seguintes empresas, fls. 247/250:
    - Empresa I. D. Caixeta Eireli-ME, CNPJ 07.668.339-0001-00;
    - Empresa J. De Souza Alves Medicamentos LTDA-EPP, CNPJ 16.723.042/0001-90;
    - Empresa Pepperoni Empreendimentos LTDA-ME, CNPJ 19.288.223/0001-24;
    - KL Energia Eirelo-EPP, CNPJ 27.948.189/0001-02;
  - Qualificação Econômico-Financeira:

Termo de abertura do livro diário nº 01 com Termo de Autenticação nº 19/005227-9 em 07/06/2019, Balanço Patrimonial do ano de 2018, Demonstração do Resultado do Exercício registrado na JUCEPA em 17/06/2019 nº 20000612089, Termo de Autenticação nº 195427351 de 11/06/2019 e Termo de Encerramento do Livro Diário. Sobre a anuência do profissional contábil Valter Martins de Moura Jr., CRC/TO PA 03969-O-9;

    - Certificado de Autenticidade das Certidões.
- 8) Consta Declaração de Renúncia ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório assinada pelas empresas do processo licitatório Convite nº 1/2019-001 SEMMU;
- 9) Nenhuma empresa interpôs recurso ao resultado diante do julgamento das propostas apresentadas, pelo menor preço. Destaca-se ainda que a presidente compete conduzir a licitação principalmente em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração.

#### 4. ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esponsada na Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações. A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se

**PROC. LICIT. CONVITE Nº 1/2019-001 SEMMU - CONCLUSIVO**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 5 de 5

nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, verbis:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

Trata-se de Processo Licitatório de nº 1/2019-001 SEMMU, na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para a realização do Casamento Comunitário, contemplando 150 casais de baixa renda que residam no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Convite é a modalidade de licitação utilizada para contratações de menor vulto, ou seja, para a aquisição de materiais e serviços até o limite de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil), e para a execução de obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil). Esta modalidade se destina a interessados que pertençam a ramo de atividade pertinente ao objeto a ser licitado, que poderão ou não ser cadastrados no órgão que promover o certame, tendo como principal exigência o convite feito pela Administração.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro explica, de maneira clara e sucinta, todo o procedimento da modalidade de Convite nas Licitações:

*“No convite, o procedimento é simplificado: a convocação dos licitantes é feita por escrito, com cinco dias úteis de antecedência, mediante carta-convite dirigida a pelo menos três interessados, escolhidos pela unidade administrativa, e mediante afixação, em local apropriado, da cópia do instrumento convocatório, sendo facultada, ainda, a publicação do diário oficial (...). O procedimento pode ser realizado por servidor designado pela autoridade competente, não sendo obrigatória a comissão de licitação (art. 51, § 1º)”.*

#### 4.1 - Análise quanto a Qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo” (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento” (BRASIL, 1993).

PROC. LICIT. CONVITE Nº 1/2019-001 SEMMU - CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 6 de 6

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os atestados apresentados pela licitante vencedora são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução. Os atestados foram devidamente analisados pela Comissão de Licitação que atestou pelo cumprimento dos requisitos de qualificação técnica.

Ao analisar as atividades descritas no CNAE fiscal apresentado no ato de alteração contratual da empresa, bem como no Comprovante de Situação Cadastral e no FIC, verificamos a similaridade entre os serviços realizados por esta empresa com o objeto deste certame.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

#### 4.2 - Exequibilidade da proposta comercial

Administração Pública realiza processo licitatório com a finalidade de eleger a proposta mais vantajosa para a realização de suas finalidades precípua. O fator de maior influência na decisão de classificação da proposta é o preço, que deve ser, como dito anteriormente, vantajoso, e para isso, ele precisa ser exequível, para que não haja riscos de inadimplemento do contrato.

No processo em epígrafe verificamos que o preço ofertado pela empresa vencedora é compatível com o orçado pela Administração Pública na fase interna da licitação, não necessitando, portanto, de demonstração de viabilidade de preços.

TOTAL ORÇADO	TOTAL ADJUDICADO	Diferença em %
R\$ 144.719,19	R\$ 134.814,10	7,35%

Assim, este Controle Interno analisou a proposta apresentada pela empresa vencedora em relação a sua possível inexecução em relação aos valores apresentados na fase interna do processo, minimizando os riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir, onde tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93 e tem aplicabilidade reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor:

*“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecução de preços, devendo a Administração dar a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”*

**PROC. LICIT. CONVITE Nº 1/2019-001 SEMMU - CONCLUSIVO**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 7 de 7

Nesse sentido, verificamos a compatibilidade do preço ofertado pela empresa, com o auferido pela Administração Pública quando das tabelas oficiais de referência.

Tendo em vista que não houve o reconhecimento de possível inexecutabilidade da proposta, este Controle Interno observa que a proposta apresentada pela empresa vencedora está 7,35% menor em relação ao apresentado na fase interna do procedimento. Nesse sentido, verificamos a compatibilidade do preço ofertado pela empresa, com o auferido pela Administração Pública quando das tabelas oficiais de referência. Esta Controladoria Municipal entende como preços inexequíveis aquele que possui divergência com os realizados no mercado igual ou superior a 40%.

### 4.3 - Avaliação Econômica - Financeira

No que se refere à qualificação econômico-financeira da empresa vencedora, verificamos que os índices apresentados por esta encontram-se compatíveis com o estipulado no edital deste procedimento licitatório (item 13.1.6.a.1) onde informa que a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral igual ou maior que 1 (um). Observa-se nos documentos de regularização econômico-financeira (fls. 241/246) que os valores apresentados pela licitante vencedora para os mencionados índices demonstram situação econômica favorável da vencedora deste certame.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da licitante vencedora verifica-se que os índices de liquidez apresentados juntamente com o balanço patrimonial atendem ao solicitado no instrumento convocatório, demonstrando que a mesma está em boa situação financeira.

Destaca-se que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame e apenas sobre os documentos constantes nos autos às (fls. 241/246). Dessa forma, a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial é de inteira responsabilidade da empresa e do profissional responsável pela sua contabilidade.

Foram apresentadas provas de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e Alvará de funcionamento, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal, da pretensa contratada, foram acostados nos autos certidões que comprovam a conformidade desta para realizar contratos com a Administração Pública, fls. 231/260. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com o ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei nº 8.666/93, devendo ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Portanto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Licitação, isso se conveniente à Administração.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente

PROC. LICIT. CONVITE N° 1/2019-001 SEMMU - CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 8 de 8 Subscrição

municou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

Assim, em face do exposto, restrita aos aspectos técnicos competentes a este setor, observamos que todos os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento, sugerindo assim provimento em todo na Habilitação e Homologação da empresa ALVES E RIBEIRO LTDA ME, CNPJ nº 83.307.041/0001-52, vencedora com o valor de R\$ 134.814,10 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e catorze reais e dez centavos), entretanto ressalta-se:

- Recomendamos que antes da assinatura do contrato, sejam atualizadas as Certidões de regularidade fiscal e trabalhista que se encontrarem vencidas e ainda que seja verificada a autenticidade de todas as certidões.
- A designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;

### 5. CONCLUSÃO

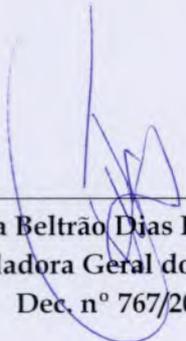
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretária Municipal da Mulher SEMMU, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante.

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 19 de Junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Júlia Beltrão Dias Praxedes**  
Controladora Geral do Município  
Dec. nº 767/2018

PROC. LICIT. CONVITE Nº 1/2019-001 SEMMU - CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br